



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.810.622 de 01/09/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **43 (quarenta e três) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 01/09/2025, protocolado sob nº 4.152.312, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.810.622** e averbado no registro nº 3.808.645 de 18/07/2025 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA PAULA LEMOS RAMOS:29150905805(Padrão: ICP-Brasil)
ERICO EVARISTO DE OLIVEIRA:81080514791(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
JOAO GABRIEL CRNKOVIC DE BARROS:36393466880(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 01 de setembro de 2025

Assinado eletronicamente

Douglas Soares Saugo
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 330,17	R\$ 93,63	R\$ 64,11	R\$ 17,51	R\$ 22,60
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,69	R\$ 6,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00261019400047452



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494TICF000168761AE250

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: ANA PAULA LEMOS RAMOS

RG: 32540961 CPF:291.509.058-05

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Administradora de Empresas Estado Civil:SP

E-mail: alemos@libraenergia.com.br

Telefone: (11) 9958-34456

Endereço:

UF: SP Cidade: São Paulo

Logradouro: Avenida Ibirapuera

Nº: 2332 Complemento: Cj. 62 - Torre 1

CEP: 04028-900

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

As Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Modalidade Varejista – Preço Fixo, celebradas pela Libra Energia, registradas no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo/SP, em 18/07/2025, sob o nº 3.808.645, Livro B. Dessa forma, solicita-se o registro do Primeiro Termo Aditivo, cujo objetivo é atualizar e consolidar os dispositivos das referidas Condições Gerais. O referido Termo Aditivo será igualmente disponibilizado para consulta pública no site oficial da Libra Energia, conferindo-lhe publicidade e validade jurídica quanto às condições comerciais praticadas pela empresa. O registro ora requerido tem por finalidade assegurar maior transparência perante terceiros e garantir a formalização das Condições Gerais aplicáveis às futuras contratações comerciais.

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

ANA PAULA LEMOS RAMOS:29150905805 05805

Assinado de forma digital por ANA PAULA LEMOS RAMOS:29150905805
Dados: 2025.08.28 16:36:49 -03'00'

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

PRIMEIRO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., com sede na Avenida Ibirapuera, 2332, conj. 62 – Torre 1, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP 04028-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.557.422/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.228.501.341, doravante “LIBRA”, neste ato por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do Contrato Social vigente; com e-mail para notificações conjuntamente: eevaristo@libraenergia.com.br e jgabriel@libraenergia.com.br;

e

ADESÃO POR TERCEIROS, qualquer pessoa natural ou jurídica que venha a aderir a este instrumento, mediante a assinatura de contrato individual ou documento específico de contratação (doravante “Condições Comerciais”), com base nas condições ora estipuladas (doravante denominado simplesmente “**Aderente**” e/ou “**Compradora**”);

Resolvem, entre si, firmar o PRIMEIRO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO, doravante denominado “1º Aditivo”, tendo por objeto alterar as Condições Gerais registradas no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 18/07/2025, sob o nº 3.808.645, no Livro B, do 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo e publicadas no site oficial da LIBRA (<https://libraenergia.com.br/institucional/>), nos termos das cláusulas abaixo previstas e em razão da necessidade de atualização e adequação regulatória e comercial do referido instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES1. O presente 1º Aditivo tem por finalidade atualizar e modificar os seguintes dispositivos das Condições Gerais do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Modalidade Varejista – Preço Fixo:

- (i) Inclusão da cláusula 3.2

3.2 As Partes desde já reconhecem que, em caso de alteração na Legislação Aplicável, implementada após a celebração das Condições Comerciais que reduza ou extinga, temporária ou definitivamente, o direito ao Desconto na TUSD/TUST da Compradora, a energia a ser fornecida pela LIBRA, de acordo com as Condições Comerciais, será oriunda de fonte convencional e o Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à LIBRA será revisado e faturado em conformidade com a Cláusula 6.1.1. deste Contrato, não sendo devido

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABRIEL

DocuSign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

pela LIBRA qualquer encargo, penalidade, restituição e/ou ressarcimento de qualquer espécie em favor da Compradora nesta hipótese.

(ii) Inclusão dos Itens 6.1.1, 6.1.1.1 e 6.1.1.2

6.1.1 Se estabelecido nas Condições Comerciais o tipo de Energia como Incentivada, na hipótese de a Compradora, durante a vigência deste Contrato, vir a perder o direito ou ter reduzido o Desconto na TUSD/TUST em decorrência de alteração da Legislação Aplicável, o Preço da Energia Contratada estabelecido pelas Partes nas Condições Comerciais será revisado para refletir a exclusão do Valor de referência para ressarcimento da TUSD/TUST (RETUSD) estabelecido nas Condições Comerciais, comprometendo-se a LIBRA a enviar prévia comunicação à Compradora sobre a referida alteração legislativa e o envio oportuno do correspondente memorial de cálculo demonstrativo do novo preço a ser aplicado, nos termos da Cláusula 6.1.1.2 abaixo.

6.1.1.1 A partir da data em que se operar a perda ou redução do benefício, o novo Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à LIBRA será equivalente ao valor resultante da subtração do Valor de referência para ressarcimento da TUSD/TUST (RETUSD), expresso em R\$/MWh, do Preço da Energia Contratada especificado nas Condições Comerciais, em R\$/MWh e vigente à época do faturamento.

6.1.1.2 A LIBRA se compromete a apresentar à Compradora, no primeiro faturamento após a ciência formal da perda ou redução do benefício, o memorial de cálculo demonstrativo do novo preço a ser aplicado.

(iii) Alteração da redação da Cláusula 8.1, alínea (b)

8.1 Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra que:
b) durante toda a vigência do Período de Fornecimento, observará e cumprirá a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades de energia elétrica a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato e das Condições Comerciais, incluindo, mas não se limitando, às de natureza fiscal, em especial quanto à regularidade de todo e qualquer cadastro para a regular emissão de Notas Fiscais e/ou faturas;

(iv) Alteração da redação da Cláusula 9.1, alínea (d);

9.1 (d) por decisão da Libra, caso a Compradora não realize todas as adequações necessárias para o processo de migração ao Mercado Livre no prazo de até 3 (três) meses depois da data de início do Período de Fornecimento, incluindo, mas não se limitando, às adequações necessárias para impedir a inversão do fluxo de energia (Grid Zero, conforme definido no Anexo I a este instrumento) caso exista geração no local, observado o disposto no item 9.2 abaixo.

(v) Inclusão das definições de Grid Zero e SCEE no Anexo I

GRID ZERO: sistema de controle de redução de potência injetável exigido pelas distribuidoras aos consumidores com sistemas de geração in situ previamente participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e que fizeram a opção de migrar ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) conforme RN 1.059/2023.

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

SCEE: sistema no qual a energia elétrica ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema conforme Anexo I da RN 956/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 2.1. Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições previstas nas Condições Gerais não expressamente modificadas pelo presente 1º Aditivo.
- 2.2. Este 1º Aditivo integra as Condições Gerais, vinculando-se automaticamente às Condições Comerciais firmadas a partir da data de seu registro, prevalecendo sobre as disposições anteriores em caso de conflito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO e DA CONSOLIDAÇÃO

- 3.1. Este 1º Aditivo será registrado no Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sendo todas as suas disposições incorporadas e consolidadas ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – MODALIDADE VAREJISTA – PREÇO FIXO, o qual passa a vigorar na íntegra com a seguinte nova redação, incluindo seu Anexo I:

CONSOLIDAÇÃO E ÍNTEGRA DAS
CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA
ELÉTRICA
MODALIDADE VAREJISTA - PREÇO FIXO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., com sede na Avenida Ibirapuera, 2332, conj. 62 – Torre 1, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP 04028-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.557.422/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.228.501.341, doravante “LIBRA”, neste ato por seus representantes legais infra-assinados, nos termos do Contrato Social vigente; com e-mail para notificações conjuntamente: eevaristo@libraenergia.com.br e jgabriel@libraenergia.com.br;

e

ADESÃO POR TERCEIROS, qualquer pessoa natural ou jurídica que venha a aderir a este instrumento, mediante a assinatura de contrato individual ou documento específico de contratação (doravante “Condições

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABRIEL

DocuSign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

Comerciais”), com base nas condições ora estipuladas (doravante denominado simplesmente “**Aderente**” e/ou “**Compradora**”);

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA - MODALIDADE VAREJISTA - PREÇO FIXO** (doravante “Contrato de Condições Gerais” e/ou “Contrato”), que regerão, **sem possibilidade de alteração unilateral por parte da Aderente**, todas as relações contratuais celebradas posteriormente entre as partes, conforme os termos e fundamentos a seguir expostos, sem prejuízo da legislação aplicável:

A - CONSIDERANDOS PRELIMINARES:

(i) **CONSIDERANDO** que o presente instrumento tem por objeto estabelecer, de forma ampla e uniforme, os **princípios, normas, direitos, deveres, obrigações, limitações de responsabilidade e demais regras jurídicas** que regerão os contratos e relações negociais que vierem a ser celebrados entre LIBRA e qualquer Aderente, observadas as condições comerciais específicas pactuadas em documentos apartados;

(ii) **CONSIDERANDO** que o presente instrumento **não se confunde com contrato comercial específico**, mas é parte integrante e indissociável de toda e qualquer contratação individual futura entre LIBRA e a Aderente;

(iii) **CONSIDERANDO** que este contrato será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, obrigando a Aderente a todas as suas cláusulas e condições, independentemente de negociação individual, sendo válido e vigorando como contrato de adesão, nos termos da legislação civil aplicável, inclusive o disposto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;

(iv) **CONSIDERANDO** que as condições comerciais individuais e específicas de cada contratação com Aderente (doravante “**Condições Comerciais**”, tais como prazos, preços, volumes, escopos e demais elementos individualizados) serão pactuadas em instrumentos separados, firmados entre as Partes, os quais se submeterão integralmente a este Contrato de Condições Gerais, sem ressalvas e sem prejuízo de outras regras aplicáveis;

(v) **CONSIDERANDO** que a adesão ao presente Contrato de Condições Gerais ocorrerá mediante a assinatura, por qualquer Aderente, das **Condições Comerciais** ou qualquer outro instrumento negocial individual que remeta às presentes condições, hipótese em que **ficará caracterizada a aceitação plena, irrevogável e irretratável** de todas as cláusulas aqui estabelecidas, independentemente de assinatura direta deste instrumento;

(vi) **CONSIDERANDO** que ao aderir ao presente Contrato de Condições Gerais, a Aderente declara, para

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

todos os fins de direito, que **teve prévia ciência do seu conteúdo, compreendeu integralmente suas disposições e manifestou sua concordância sem ressalvas**, reconhecendo-o como parte integrante e vinculante do instrumento contratual específico que vier a firmar com a LIBRA;

(vii) CONSIDERANDO que não serão aceitas modificações, ressalvas ou exclusões unilaterais das presentes condições por parte da Aderente, salvo mediante instrumento específico e/ou especificamente prevista diretamente no Contrato das Condições Comerciais a serem firmados com a LIBRA, com expressa menção à cláusula a ser modificada e anuência formal da LIBRA;

(viii) CONSIDERANDO que o presente instrumento poderá ser atualizado, alterado e/ou revisado unilateralmente pela LIBRA, desde que previamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos e divulgado aos futuros Aderentes, aplicando-se sua nova versão às contratações futuras, **sem efeito retroativo**, salvo se expressamente acordado pelas partes; e

(ix) CONSIDERANDO que em qualquer hipótese de rescisão das Condições Comerciais, seja de forma automática ante o término de sua vigência e/ou seja por rescisão formalizada por qualquer das Partes, independentemente do motivo, serão consideradas automaticamente rescindidas as Condições Gerais, ou vice-versa, sem necessidade de qualquer formalização expressa nesse sentido.

B - CONSIDERANDOS ESPECÍFICOS:

(i) a LIBRA é agente comercializadora de energia elétrica habilitada para atuar como comercializadora varejista na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme deliberação do Conselho de Administração da CCEE em 09/08/2022;

(ii) a Compradora é consumidora de energia elétrica e atende aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995 e/ou no art. 26 da Lei nº 9.427/1996 e nos arts. 10 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022 para ser representada pela LIBRA;

(iii) a LIBRA deseja vender energia elétrica à Compradora e a Compradora deseja adquirir energia elétrica da LIBRA, nos termos e condições aqui acordados e nas Condições Comerciais, para entrega simbólica de energia, não sendo o fornecimento físico de energia objeto do presente Contrato;

1. OBJETO

1.1 A Energia Contratada será entregue para a(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Compradora indicada(s) nas Condições Comerciais.

1.2 A entrega da Energia Contratada pela LIBRA, na modalidade varejista, dependerá do atendimento pela Compradora das seguintes condições:

- a) assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“CUSD”) com a distribuidora pela(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Compradora, a ser(em) modelada(s) em nome da LIBRA;
- b) assinatura do Contrato de Comercialização Varejista (“CCV”) padrão que consta do Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1011/2022;

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABRIEL

DocuSign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

c) modelagem dos ativos de medição da Compradora na CCEE e da manutenção das condições previstas nos itens acima durante todo o Período de Fornecimento.

- 1.2.1 A Compradora outorgará à LIBRA, procuração nos termos do Anexo I – Procuração CCEE das Condições Comerciais, para que a LIBRA possa representá-la nas atividades e providências a serem feitas na CCEE, incluindo a assinatura do CCV.
- 1.3 O não atendimento às condições do item 1.2 acima sujeitará a Compradora às penalidades previstas neste Contrato, inclusive rescisão, se for o caso.
- 1.4 Este Contrato é vinculado, para todos os fins e efeitos, ao seu Anexo I – Definições e, como documento autônomo e em separado, às Condições Comerciais e seu respectivo Anexo I – Procuração CCEE.

2. VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

- 2.1 O presente Contrato entrará em vigor na data inserida como assinatura das Condições Comerciais e permanecerá válido e eficaz até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas Partes.
- 2.1.1 O intervalo do primeiro Período de Fornecimento, definido nas Condições Comerciais, poderá ser ajustado mediante notificação da LIBRA para adequar a data de migração da Compradora ao Mercado Livre à data subsequente ao encerramento do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) vigente com a distribuidora nesta data.
- 2.2 O prazo contratual poderá ser renovado, mediante solicitação da Compradora, com antecedência de pelo menos 13 (treze) meses a contar do fim do último Período de Fornecimento observadas as condições estabelecidas na Cláusula 12. As novas condições negociadas poderão configurar um novo contrato e/ou farão parte de um aditivo aos termos das Condições Comerciais inicialmente celebradas, permanecendo inalteradas e vinculativas nos mesmos termos as presentes Condições Gerais.
- 2.2.1 Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre as novas condições comerciais que vigorarão para o prazo contratual depois do último Período de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação da Compradora prevista nesta Cláusula, o Contrato não será renovado depois do último Período de Fornecimento.
- 2.3 Caso este Contrato não seja renovado e nas demais hipóteses vinculativas a esta Cláusula, a Compradora deverá diligenciar de forma tempestiva pela sua Desvinculação, observados os termos da Legislação Aplicável. Todas as providências necessárias para a sua Desvinculação deverão ser tomadas pela Compradora, em tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato, adotando uma das hipóteses abaixo listadas:
- a) celebrar CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis, isentando a LIBRA de quaisquer ônus, responsabilidades e/ou penalidades nesse sentido;
 - b) aderir à CCEE em nome próprio;
 - c) contratar o seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante a celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos da legislação vigente.

2.3.1 Da mesma forma, a Compradora deverá diligenciar de forma tempestiva pelo encerramento do CCV na mesma data de término da vigência das Condições Comerciais, independentemente do motivo, observada a Legislação Aplicável.

2.3.2 Caso a Desvinculação seja concluída antes do término do último Período de Fornecimento, a Compradora

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

4.1 Será disponibilizado ao longo do Período de Fornecimento pela LIBRA à Compradora, o volume de Energia Contratada estabelecido nas Condições Comerciais de acordo com os termos deste Contrato. As seguintes condições deverão ser observadas para a Flexibilidade:

4.1.1 Flexibilidade: o Volume de Energia Contratada poderá sofrer variação em cada mês observada a Energia Aferida Mensal de acordo com a fórmula abaixo e os limites de Flexibilidade estabelecidos nas Condições Comerciais, determinando a “Energia Flexibilizada Mensal”:

Energia Aferida Mensal = [Consumo na Barra x (1 + Perdas) - Proinfa]
onde:
“Consumo na Barra” = Medição obtida pela LIBRA por meio de dados informados pelo agente responsável pelo Sistema de Medição para Faturamento – SMF (agente de medição), padrão SCDE - Sistema de Coleta de Dados de Energia Elétrica (“SCDE”) na CCEE
Perdas = 3%
Proinfa = Valor da Cota do Proinfa aferida no mês anterior ao mês do consumo;

A Energia Flexibilizada Mensal será igual a Energia Aferida Mensal limitada superiormente pelo Volume de Energia Contratada mais o limite superior de Flexibilidade e inferiormente pelo Volume de Energia Contratada menos o limite inferior de Flexibilidade.

4.2 A Compradora deverá enviar à LIBRA mensalmente a fatura de energia da distribuidora de sua(s) Unidade(s) Consumidora(s) em até 2 (dois) dias úteis depois da emissão.

5. GARANTIA DE PAGAMENTO

5.1 Caso previsto nas Condições Comerciais e com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações de pagamento, incluindo penalidades e indenizações, a Compradora deverá apresentar à LIBRA, até o 15º (décimo quinto) dia anterior ao início do primeiro Período de Fornecimento, a Garantia de Pagamento na modalidade e condições indicadas nas Condições Comerciais, a qual deverá ser mantida válida, exequível e eficaz até o último dia do mês subsequente ao último Período de Fornecimento.

5.1.1 A garantia terá o prazo de vigência mínimo de um Período de Fornecimento, conforme definido nas Condições Comerciais, e deverá ser renovada até 15 (quinze) dias antes do final do seu prazo de vigência.

5.1.2 Independentemente de notificação da LIBRA, caso a garantia seja total ou parcialmente executada, a Compradora deverá recompor seu valor em até 5 (cinco) dias a partir da data de execução mediante aditamento ou emissão de nova garantia devendo o valor final garantido permanecer tal como previsto nas Condições Comerciais.

5.2 O Valor da Garantia está definido nas Condições Comerciais.

5.3 Na hipótese de a garantia apresentada ser Fiança Bancária, a Compradora deverá providenciar a carta de fiança em um banco de primeira linha cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais).

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

5.4 Na hipótese de a garantia apresentada ser Seguro Garantia, qualquer eventual alteração deste Contrato e/ou das Condições Comerciais deverá ser comunicada previamente à seguradora e será efetivada apenas se a seguradora anuir com a modificação. Caso não ocorra a concordância da seguradora, a Compradora deverá providenciar e substituir a garantia por outra, cuja modalidade esteja prevista nas Condições Comerciais, em até 5 (cinco) dias contados a partir da formalização da negativa.

5.4.1 Caso a expectativa de sinistro seja convertida em reclamação perante a seguradora, fica a Compradora obrigada a apresentar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de conversão uma nova garantia, na forma de Fiança Bancária, em valor correspondente, independentemente de notificação da LIBRA.

5.5 Na hipótese de a garantia apresentada ser Pagamento Antecipado, deverá ser feito o depósito do valor integral da garantia em conta corrente de titularidade da LIBRA, a ser por esta informada, servindo o comprovante bancário do depósito como prova do respectivo cumprimento.

5.6 Na hipótese da Compradora optar pela modalidade de garantia Pagamento com Economia, a economia aferida em relação ao Ambiente de Contratação Regulado - ACR nos primeiros meses de faturamento será cobrada via nota de débito até que a diferença cobrada acumulada corresponda ao valor da garantia estabelecido nas Condições Comerciais.

5.7 O valor retido a título de garantia nas modalidades Pagamento Antecipado e Pagamento com Economia será ressarcido para a Compradora depois do término do Período de Fornecimento, ou no caso de encerramento das Condições Comerciais e, por consequintes, deste Contrato, ou vice-versa, mediante nota de débito.

5.7.1 O saldo será corrigido pela LIBRA mensalmente pelo IPCA até o término do Período de Fornecimento ou até a data de encerramento das Condições Comerciais e, por consequinte, deste Contrato, ou vice-versa.

5.8 Caso ocorra o não pagamento integral de qualquer Nota Fiscal na data do respectivo vencimento, a LIBRA descontará do valor retido os valores inadimplidos adicionados dos respectivos acréscimos moratórios. Neste caso a Compradora deverá recompor o valor da garantia mediante depósito em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da LIBRA, efetuando depósito do valor complementar o quanto baste para retomar o valor da garantia estabelecido nas Condições Comerciais.

5.8.1 Nos casos da garantia apresentada ser Pagamento Antecipado ou Pagamento com Economia, a LIBRA descontará dos valores já aportados a título de garantia e corrigidos, conforme regime de capitalização previsto no item 5.7.1, os valores inadimplidos adicionados dos respectivos acréscimos moratórios. Neste caso a Compradora deverá recompor o valor da garantia em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação da LIBRA, efetuando depósito do valor complementar o quanto baste para retomar o valor da garantia estabelecido nas Condições Comerciais.

5.9 Sempre que houver justificada necessidade de reforço ou substituição da garantia originalmente oferecida, a LIBRA notificará a Compradora e concederá um prazo de 10 (dez) dias úteis para o reforço ou substituição.

5.10 Para todos os efeitos, a garantia somente será considerada entregue no momento que a LIBRA receber o depósito ou a via original do instrumento da garantia com os documentos correlatos, todos assinados e com firma reconhecida.

5.10.1 Excepcionalmente, no caso de Seguro Garantia será aceita apólice digital.

5.11 Caso a modalidade de garantia seja Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a instituição garantidora deverá ser previamente aprovada pela LIBRA. Caso a instituição não seja aceita, a Compradora deverá apresentar uma

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

outra instituição garantidora. Mesmo que a instituição garantidora seja aceita, a minuta preenchida da carta ou da apólice deverão ser validadas pela LIBRA antes da emissão.

5.12 O não cumprimento pela Compradora de sua obrigação de apresentação, manutenção, reforço ou substituição da garantia, constituirá um evento de inadimplemento da Compradora, para todos os fins deste Contrato e das Condições Comerciais, que serão passíveis de rescisão pela LIBRA, a seu critério.

5.12.1 Caso a LIBRA opte pela rescisão das Condições Comerciais e, por conseguinte deste Contrato, ou vice-versa, adotará as providências para o processo de Desvinculação da Compradora, observados os respectivos prazos contratuais previstos, incluindo a Legislação Aplicável.

6. PREÇO

6.1 O Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à LIBRA está especificado nas Condições Comerciais

6.1.1 Se estabelecido nas Condições Comerciais o tipo de Energia como Incentivada, na hipótese de a Compradora, durante a vigência deste Contrato, vir a perder o direito ou ter reduzido o Desconto na TUSD/TUST em decorrência de alteração da Legislação Aplicável, o Preço da Energia Contratada estabelecido pelas Partes nas Condições Comerciais será revisado para refletir a exclusão do Valor de referência para ressarcimento da TUSD/TUST (RETUSD) estabelecido nas Condições Comerciais, comprometendo-se a LIBRA a enviar prévia comunicação à Compradora sobre a referida alteração legislativa e o envio oportuno do correspondente memorial de cálculo demonstrativo do novo preço a ser aplicado, nos termos da Cláusula 6.1.1.2 abaixo..

6.1.1.1 A partir da data em que se operar a perda ou redução do benefício, o novo Preço da Energia Contratada a ser pago pela Compradora à LIBRA será equivalente ao valor resultante da subtração do Valor de referência para ressarcimento da TUSD/TUST (RETUSD), expresso em R\$/MWh, do Preço da Energia Contratada especificado nas Condições Comerciais, em R\$/MWh e vigente à época do faturamento.

6.1.1.2 A LIBRA se compromete a apresentar à Compradora, no primeiro faturamento após a ciência formal da perda ou redução do benefício, o memorial de cálculo demonstrativo do novo preço a ser aplicado.

6.1.2 Se aplicável, o Preço da Energia Contratada correspondente a cada Período de Fornecimento será atualizado desde a data base até o mês de início de cada Período de Fornecimento pela variação acumulada positiva do índice de correção indicado nas Condições Comerciais, passando assim a ser denominado Preço Vigente, de acordo com a seguinte fórmula:

Preço Vigente = Preço da Energia Contratada x i1 x (1 / i0)
onde:
i1 = Índice de Correção previsto nas Condições Comerciais relativo ao mês anterior ao mês de início de cada Período de Fornecimento
i0 = Índice de Correção previsto nas Condições Comerciais relativo ao mês anterior ao da data base

DocuSigned by
EEVA
Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by
JGDB
Assinado por: JOAO GABR

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

6.1.3 Caso o índice de correção indicado nas Condições Comerciais venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será utilizado o índice similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as Partes, sendo que será considerada nula qualquer variação negativa do índice de correção, ou do índice que vier a substituí-lo.

6.2 O Preço da Energia Contratada incorpora todos os tributos (exceto o ICMS, que será cobrado nos termos da Cláusula 6.3.6 abaixo, conforme legislação vigente no estado onde se localiza a unidade consumidora a ser atendida) e encargos setoriais limitados de acordo com as Condições Comerciais, de responsabilidade da LIBRA, cobrados pela CCEE, vigentes e regulamentados nesta data.

6.2.1 O valor dos encargos setoriais definidos no caput que superar o limite de cobertura estabelecido nas Condições Comerciais será cobrado da Compradora mediante nota de débito.

6.2.2 Não estão incluídos no Preço da Energia Contratada o montante da Energia Aferida Mensal acima ou abaixo do limite da Energia Flexibilizada Mensal que será valorado de acordo com as cláusulas 6.3.2 e 6.3.3.

6.3 A partir do início do Período de Fornecimento, a LIBRA emitirá mensalmente contra a Compradora uma NF-e/fatura cujo valor corresponderá, em cada Mês Contratual, ao Preço de Faturamento multiplicado pela Energia Aferida Mensal. O Preço de Faturamento será calculado conforme itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 abaixo.

6.3.1 Caso a Energia Aferida Mensal seja igual a Energia Flexibilizada Mensal, o Preço de Faturamento será igual ao Preço Vigente.

6.3.2 Caso a Energia Aferida Mensal seja maior do que a Energia Flexibilizada Mensal, o Preço de Faturamento será calculado conforme a seguinte fórmula:

Preço de Faturamento = [(Energia Flexibilizada Mensal x Preço Vigente) + (Energia Aferida Mensal - Energia Flexibilizada Mensal) x (PLD + Spread_Libra_Venda_MCP)] x (1 / Energia Aferida Mensal)

6.3.3 Caso a Energia Aferida Mensal seja menor do que a Energia Flexibilizada Mensal, o Preço de Faturamento será calculado conforme a seguinte fórmula:

Preço de Faturamento = [(Energia Flexibilizada Mensal x Preço Vigente) – (Energia Flexibilizada Mensal – Energia Aferida Mensal) x (PLD + Spread_Libra_Compra_MCP)] x (1 / Energia Aferida Mensal)

6.3.4 Caso a Energia Aferida Mensal seja maior ou menor que a Energia Flexibilizada Mensal, e o Contrato atender mais de uma Unidade Consumidora, o montante de consumo acima ou abaixo do limite da Energia Flexibilizada Mensal, será distribuído de forma proporcional ao consumo para todas as unidades listadas nas Condições Comerciais.

6.3.5 Na eventualidade do resultado da fórmula do item 6.3.3 ser negativo, não haverá emissão de NF-e/fatura por parte da LIBRA. Nesta hipótese, o resultado da multiplicação do Preço de Faturamento pela Energia Aferida Mensal, em módulo, será pago à Compradora via nota de débito.

6.3.6 O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), se incidente, será acrescido ao faturamento mensal de acordo com a legislação vigente, para fins de arrecadação e pagamento.

6.4 Cada Parte arcará com o pagamento dos encargos setoriais e tributos de sua responsabilidade, respeitando a Cláusula 6.2 e 6.3.6 acima.

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

onde:

PDSL: significa as perdas e danos diretos sofridos pela LIBRA;

PDSC: significa as perdas e danos diretos sofridos pela Compradora;

VECR: significa volume de energia contratada remanescente nos meses entre a data de rescisão e a data de término do Período de Fornecimento;

“Preço de Energia de Reposição”: significa o preço da energia elétrica oriundo de um contrato de compra de energia elétrica, em condições similares às constantes do presente Contrato;

“Preço de Venda”: significa o Preço Vigente na data de rescisão conforme Condições Comerciais e item 6.1.2.

9.5.3 Se o cálculo das perdas e danos diretos sofridos pela LIBRA (PDSL) ou pela Compradora (PDSC), de acordo com os itens 9.5.1 e 9.5.2 supra, for negativo, a Parte inadimplente pagará à Parte adimplente somente a multa por término antecipado prevista no item 9.5 acima.

9.6 A Compradora, para todos os devidos fins de direito, autoriza a LIBRA a solicitar à CCEE que, tempestivamente, adote as providências necessárias para fins de Desvinculação e/ou desligamento compulsório da rede da distribuidora da Compradora em caso de descumprimento de suas obrigações contratuais.

9.7 A Compradora declara estar ciente de que a rescisão do Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, desobriga a LIBRA de suas obrigações contratuais, cabendo à Compradora tomar as providências de sua responsabilidade para concluir a sua Desvinculação.

9.8 Na hipótese de rescisão deste Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, motivada ou imotivadamente, a Compradora deverá diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do término deste Contrato e/ou do Período de Fornecimento, efetuando o procedimento de Desvinculação ao optar por uma das condições abaixo:

- a) celebrar CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis, isentando a LIBRA de quaisquer ônus, responsabilidades e/ou penalidades nesse sentido;
- b) aderir à CCEE em nome próprio;
- c) contratar o seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante a celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos da legislação vigente.

9.9 Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, ou de início do processo de Desvinculação, a Compradora (i) permanecerá obrigada ao pagamento das faturas referentes ao seu consumo, até que a LIBRA cesse por completo qualquer tipo de fornecimento de energia elétrica para a Compradora; e (ii) incorrerá nos ônus decorrentes da rescisão nos termos e condições deste Contrato e das Condições Comerciais.

9.9.1 Na ocorrência das hipóteses de rescisão que impliquem em Desvinculação da Compradora, as Partes devem observar, ainda, as mesmas condições de faturamento previstas nos itens 2.3.2 e 2.3.3 deste Contrato.

9.10 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e, por conseguinte, das Condições Comerciais, ou vice-versa, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades perante a CCEE e terceiros.

9.11 A responsabilidade de cada uma das Partes neste Contrato e nas Condições Comerciais estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes apurados de acordo com os itens 9.5 e 9.9, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos diretos, emergentes, inclusive lucros cessantes, danos indiretos, morais ou de qualquer outra natureza.

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

Protocolo nº 4.152.312 de 01/09/2025 às 07:55:46h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.810.622** em **01/09/2025** e averbado no registro nº 3.808.645 de 18/07/2025 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Douglas Soares Saugo - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 330.17	R\$ 93.63	R\$ 64.11	R\$ 17.51	R\$ 22.60	R\$ 15.69	R\$ 6.91	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 550.62

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

10. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

10.1 Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, este Contrato e as Condições Comerciais permanecerão em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, devendo a Parte afetada comunicar o evento à outra no prazo máximo de até 02 (dois) dias, mediante notificação por escrito, ficando as Partes obrigadas a, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito e/ou de força maior, tomarem todas as providências possíveis para retomada do cumprimento de suas obrigações na forma contratualmente prevista .

10.2 A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de caso fortuito ou de força maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência e reconhecimento do evento.

10.3 Cessado o evento de força maior, a Parte que tiver sido afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de 02 (dois) dias, ficando obrigada a tomar todas as providências possíveis para retomada imediata do cumprimento de suas obrigações na forma contratualmente prevista.

10.4 Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de caso fortuito ou de força maior qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência e/ou consequências não pudessem ser previstas na data de formalização das Condições Comerciais e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou das Condições Comerciais.

10.5 Para os fins deste Contrato e das Condições Comerciais, em nenhuma circunstância será considerado evento de caso fortuito ou de força maior a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização societária ou encerramento das atividades de qualquer das Partes;
- c) perda de mercado por qualquer das Partes ou a sua impossibilidade de consumir e/ou comercializar a Energia Contratada;
- d) possibilidade que se apresentar a qualquer das Partes de vender ou comprar a Energia Contratada no Ambiente de Contratação Livre - ACL a preços mais favoráveis do que o ajustado neste Contrato;
- e) greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes ou de terceiros a elas relacionados;
- f) Inadimplemento, descumprimento, problemas e/ou dificuldades de qualquer natureza oriundos de quaisquer relações comerciais e/ou contratuais de qualquer das Partes alheias a este Contrato, incluindo, sem limitar-se, a eventuais acordos com geradoras de energia ou outros participantes do mercado energético nacional;
- g) mudanças das Regras de Comercialização e/ou nova legislação ou regulamentação;
- h) aumento ou diminuição do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD para valoração das operações transacionadas no MCP - Mercado de Curto Prazo;

10.6 A alegação indevida da ocorrência de qualquer evento de caso fortuito ou de força maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato e das Condições Comerciais confere o direito à outra Parte de promover a rescisão de qualquer deles, que, por conseguinte, vinculará a rescisão automática do outro.

10.7 As Partes reconhecem e aceitam que este Contrato e as Condições Comerciais poderão ser rescindidos, independentemente de qualquer multa e indenização, mediante notificação, na hipótese de uma Parte deixar

DocuSigned by

EEDC

Assinado por: ERICO EVA

DocuSigned by

JGDD

Assinado por: JOAO GABRIEL

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 60 (sessenta) dias consecutivos em decorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, aplicando-se, de toda a forma, as demais disposições de rescisão e/ou extinção previstas na Cláusula 9 acima.

10.8 Respeitadas as Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis ao presente Contrato e às Condições Comerciais, as responsabilidades contratuais das Partes, na eventual vigência de racionamento decretado pelo Poder Concedente, serão regidas pela legislação então vigente e aplicável.

10.8.1 Na hipótese de a legislação que decretar o racionamento vir a ser omissa com relação ao tratamento a ser atribuído a qualquer das Partes e/ou suas atividades, a Energia Contratada objeto deste Contrato e das Condições Comerciais sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento equivalente à proporção da meta de redução de consumo estabelecida em Legislação Aplicável. Na ausência desta meta única de redução, a Energia Contratada será reduzida na mesma proporção da média das metas de redução estabelecidas na Legislação Aplicável para o segmento consumo no Ponto de Entrega definido nas Condições Comerciais.

10.8.2. O disposto nesta Cláusula será aplicado enquanto perdurar o racionamento.

11. TRIBUTOS E ENCARGOS SETORIAIS E ONEROSIDADE EXCESSIVA

11.1 Todos os tributos e encargos setoriais incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se a Parte responsável pelo pagamento do tributo ou encargo setorial a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação ao cumprimento das respectivas obrigações principal e acessória, observadas as disposições específicas das Cláusulas 6.2 e 6.3.6 acima.

11.2 As Partes se obrigam a avaliar os efeitos que eventual alteração da Legislação Aplicável provoque neste Contrato e/ou nas Condições Comerciais, causando o desequilíbrio de sua equação econômico-financeira inicial, de modo a onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o pontual e fiel cumprimento das obrigações de qualquer das Partes, comprometendo-se a adotar medidas que restabeleçam o equilíbrio contratual inicial e anterior à alteração da Legislação Aplicável.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1 Todas as notificações ou comunicações enviadas com relação ao presente Contrato, de uma Parte à outra, deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, obrigatoriamente pelo correio eletrônico (conjuntamente por outro meio somente se exigido pela legislação aplicável), com aviso de recebimento, para os dados constantes do preâmbulo do documento autônomo e em separado das Condições Comerciais.

12.1.1. Caso qualquer dos dados mencionados no preâmbulo das Condições Comerciais seja alterado, a alteração somente produzirá efeitos após o recebimento da outra Parte de tal alteração por escrito, sob pena de reputarem-se inválidas as comunicações e/ou notificações realizadas com base em tais dados alterados.

12.1.2. Notificações entregues de acordo com esta cláusula deverão ser consideradas recebidas: (i) no momento da entrega mediante aposição de assinatura de “recebida” na contra cópia da notificação, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, mediante comprovante de aviso de recebimento (AR), se enviadas pelo correio; (iii) 02 (dois) dias úteis depois de entregues ao serviço de “courier”, se enviada por serviço de “courier”; e (iv) por correio eletrônico, desde que a mensagem eletrônica seja enviada com a

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABRIEL

Docusign Envelope ID: 58BFEEB5-97EA-47CE-A54A-5FB00CA077CF



Av. Ibirapuera, 2332 – cj. 62, Torre 1
São Paulo, SP – cep: 04028-900

- a) celebrar CCV com qualquer dos agentes varejistas disponíveis;
- b) aderir à CCEE em nome próprio;
- c) contratar o seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante a celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, nos termos da legislação vigente.

ENERGIA CONTRATADA: montantes de energia elétrica contratados pela Compradora para o Período de Fornecimento e colocado à disposição, pela LIBRA, no Centro de Gravidade do Submercado estabelecido nas Condições Comerciais deste Contrato.

GRID ZERO: sistema de controle de redução de potência injetável exigido pelas distribuidoras aos consumidores com sistemas de geração in situ previamente participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e que fizeram a opção de migrar ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) conforme RN 1.059/2023.

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.

INCENTIVADA - empreendimentos de geração de energia elétrica com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil kilowatts) e aqueles com base em fontes solar, eólica e biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil kilowatts).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Leis, Medidas Provisórias, Portarias, Decretos, licenças, Autorizações, Resoluções, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação objeto deste Contrato.

MÊS CONTRATUAL - período correspondente a cada mês calendário de cada ano do Período de Fornecimento no qual a Energia Contratada mensal é disponibilizada a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até as 24h00 do último dia do aludido mês.

PERÍODO DE FORNECIMENTO - período determinado nas Condições Comerciais do Contrato, durante o qual a LIBRA disponibilizará e venderá a Energia Contratada para a Compradora, nos termos deste Contrato.

PLD - PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DAS DIFERENÇAS – preço utilizado para valorar o volume de energia liquidado no Mercado de Curto Prazo (MCP), calculado periodicamente para cada Submercado e cada patamar de carga.

PERDAS - perdas elétricas entre a fronteira de medição de geração e o Ponto de Entrega, fixadas em 3% neste Contrato.

PONTO DE ENTREGA - o centro de gravidade do Submercado no qual a Energia Contratada será disponibilizada e vendida para fins de contabilização e liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE.

PODER CONCEDENTE - é a União, que detém o poder para conceder, permitir e autorizar a expansão da oferta e serviços de energia elétrica, no uso da competência estabelecida pela Constituição Federal.

PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA - o preço da Energia Contratada para o Período de Fornecimento, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), pelo qual a LIBRA se obriga a disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega para a Compradora.

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de regras operacionais que definem os requisitos e prazos necessários para o desempenho das funções da CCEE, incluindo aquelas estabelecidas nas Regras de Comercialização.

DocuSigned by

Assinado por: ERICO EVAI

DocuSigned by

Assinado por: JOAO GABR

